



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco F, Edifício FNDE. - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-929
Telefone: 0800-616161 e Fax: @fax_unidade@ - <https://www.fnde.gov.br>

CONTRATO Nº 32/2026

Processo nº 23034.000756/2026-12

Unidade Gestora: Coordenação de Contratos, Liquidação e Qualidade

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE OBRAS DIDÁTICAS PARA O PNLD ENSINO MÉDIO, QUE CELEBRAM ENTRE SI A FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E A **UNIVERSO DA EDUCAÇÃO LTDA.**

O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação, criado pela Lei n.º 5.537, de 21/11/68, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei n.º 872, de 15/09/69, e cuja estrutura regimental está definida no Decreto n.º 12.458, de 21 de maio de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 22 de maio de 2025, com sede e foro na Capital da República, localizado no SBS, Quadra 02, Bloco “F”, Edifício FNDE, Brasília/DF – CEP 70070-929, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.378.257/0001-81, neste ato representado por seu Diretor de Ações Educacionais **Luis Ricardo Sousa Guterres**, nomeado por meio da **Portaria nº. 1.227 de 17/10/2025**, publicada no **Diário Oficial da União de 20/10/2025**, portador da matrícula funcional nº **1335259**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **UNIVERSO DA EDUCAÇÃO LTDA.**, empresa inscrita no CNPJ sob o n.º 15.194.990/0001-13, sediada Avenida Ordem e Progresso, 157 - Sala 803 - Várzea da Barra Funda - São Paulo/SP - CEP 01141-030, em São Paulo/SP, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr.(a) **Luis Afonso Gonçalves Neira**, portador da Carteira de Identidade n.º 377407, expedida pela(o) Secretaria de Segurança Pública de Mato Grosso do Sul e CPF n.º 562.316.791-87, tendo em vista o que consta no Processo nº 23034.000756/2026-12 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº 19/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a aquisição de obras didáticas para a **categoria 1, destinadas aos estudantes e aos professores do Ensino Médio, última etapa da Educação Básica, das redes públicas federal, estaduais, municipais e do Distrito Federal**, cujos títulos e formatos encontram-se

relacionados no **ANEXO I** deste contrato.

1.2. As obras didáticas a serem fornecidas nos **formatos digital HTML Categoria 1**, foram escolhidas pelos professores das escolas federal e das redes de ensino estaduais, municipais e do Distrito Federal que firmaram o termo de adesão, com base na análise das resenhas dos títulos contidos no Guia de Livros Didáticos para o programa.

1.3. Vinculam-se ao presente contrato o Termo de Inexigibilidade de Licitação, o **Edital de convocação nº 02/2024 - CGPLI**, e as atas/registros de negociação, independentemente de sua transcrição.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos contados a partir da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. As obras no formato **digital HTML**, será validada pela **Universidade Federal de Alagoas - UFAL** e o **CONTRATANTE** ficará responsável pela infraestrutura, a segurança e a plataforma de distribuição das obras do **PNLD 2026 Ensino Médio**.

3.2. A hospedagem, a manutenção e a administração dos dados e arquivos referentes às obras contratadas serão de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE**.

3.3. As obras no formato **digital HTML** serão disponibilizadas pelo **CONTRATANTE** durante 4 (quatro) anos a partir da assinatura deste contrato.

4. **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 609.268,46 (seiscentos e nove mil duzentos e sessenta e oito reais e quarenta e seis centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

6.0.1. O pagamento pelo fornecimento das obras no formato **digital HTML** será efetuado em parcela única.

6.1. Para habilitar-se ao pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE** a seguinte documentação:

6.1.1. 1ª via da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), discriminando o título da obra, quantidade, valor unitário e valor total das obras no formato **digital HTML**, em conformidade com o descrito no **ANEXO I**.

6.1.1.1. O pagamento para as obras no formato **digital HTML**, dependerá da validação das obras pela **Universidade Federal de Alagoas - UFAL**.

6.1.2. A documentação referente ao faturamento deverá, obrigatoriamente, ser encaminhada ao seguinte endereço de e-mail: **faturamento.pnld@fnde.gov.br**. Não será considerado, em hipótese alguma, faturamento encaminhado a outro endereço que não seja o e-mail indicado neste item.

6.1.3. Será realizada consulta no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, no momento do pagamento, a fim de verificar a situação cadastral do **CONTRATADO** e se estão sendo mantidas as condições de habilitação exigidas para a contratação.

6.2. Caso tenha alguma certidão vencida junto ao SICAF, a **CONTRATADA** será advertida, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no prazo, apresente sua defesa devidamente fundamentada e documentada.

6.3. Caso a **CONTRATADA** esteja inserida em uma das modalidades do Art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 30 de janeiro de 2012, deverá apresentar, juntamente com o faturamento, a devida comprovação, bem como a declaração, prevista na referida instrução normativa, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições.

6.4. O pagamento de cada parcela realizar-se-á em até 30 (trinta) dias a contar da data em que o **CONTRATANTE** receber a documentação de cobrança.

6.5. Caso haja necessidade de ajustes na documentação apresentada no faturamento, este será devolvido à **CONTRATADA** para regularização e reapresentação e o prazo para pagamento será o definido no **item 6.4**.

6.6. Caso haja insuficiência de recursos financeiros por parte da União, a **CONTRATANTE** poderá efetuar o pagamento em até 10 (dez) dias úteis após o prazo estipulado no **item 6.4**, sem aplicação de encargos moratórios previsto no **item 6.7**.

6.7. O não pagamento no prazo estipulado no **item 6.4** e, ser for o caso, no **item 6.6** desta cláusula, mediante culpa exclusiva do **CONTRATANTE**, acarretará encargos moratórios ao **CONTRATANTE**, calculada com base na fórmula a seguir:

$$EM = N \times VP \times I,$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

6.8. **TX** = IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado nos 12 (doze) meses anterior ao vencimento da despesa.

6.9. Entende-se por data de pagamento o dia da emissão da Ordem Bancária.

6.10. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) diretamente ao **CONTRATADO**, mediante crédito no **Banco Itaú S.A., agência nº 7307 e conta bancária nº 06036-3**, localizada na cidade de São Paulo/SP.

6.10.1. Caso haja alguma mudança nos dados bancários acima informados, a **CONTRATADA** deverá encaminhar os novos dados ao e-mail: **faturamento.pnld@fnde.gov.br**.

6.10.2. Em caso de pagamento não realizado em razão de inconsistência dos dados bancários fornecidos pelo **CONTRATADO**, o prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias a contar da data em que o **CONTRATANTE** receber os dados corretos.

6.11. A documentação de cobrança deverá estar de acordo com as regras estabelecidas no artigo 40 do Convênio S/Nº, de 15 de dezembro de 1970, do Ministério da Fazenda e das Secretarias de Fazenda ou de Finanças dos Estados e do Distrito Federal, que institui o Sistema Nacional Integrado de Informações Econômico-Fiscais/SINIEF, e nos Ajustes posteriores.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE**

7.1. O valor atribuído a este Termo de Contrato será fixo e irrevogável.

8. **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

8.1.3. Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente.

8.1.6. Aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo **CONTRATADO**;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 9.2. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o **CONTRATADO** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 9.2.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 9.2.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.2.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do **CONTRATADO**;
- 9.2.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 9.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.3. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 9.4. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 9.5. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.6. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta.
- 9.7. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.
- 9.8. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.
- 9.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

- 9.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
- 9.12. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados.
- 9.13. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos.
- 9.14. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho.
- 9.18. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados.
- 9.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente.
- 9.20. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008.
- 9.21. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.
- 9.22. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- 9.23. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 9.24. Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 9.25. *Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.*
- 9.26. fornecer as obras, constantes no **Anexo I** deste contrato.
- 9.27. assumir o ônus decorrente de inconsistências ou ausências nas obras entregues, independentemente de notificação.
- 9.28. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.

9.29. Responsabilizar-se pelo(s) contrato(s) de edição(ões) e/ou outro(s) Instrumento(s) legal(ais) no que se refere(m) à titularidade de direito autoral e demais cláusulas, junto ao(s) autor(es) da(s) obra(s), isentando a **CONTRATANTE** da responsabilidade civil decorrente de eventuais impugnações realizadas pelo(s) titular(es) do direito autoral, assumindo o compromisso de indenizar a **CONTRATANTE** por eventuais danos causados ao desenvolvimento do programa, em decorrência das referidas impugnações.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

10.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os artigos. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 3% (três por cento) do valor total inicial do contrato.

10.2. Em caso de opção pelo seguro garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

10.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 30 dias, a partir da data da publicação do contrato no Diário Oficial da União - DOU.

10.4. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.6 deste contrato.

10.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o **CONTRATADO** ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.7.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.7.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao **CONTRATADO**; e

10.7.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo **CONTRATADO**, quando couber.

10.8. A modalidade seguro garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item, observada a legislação que rege a matéria.

10.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do **CONTRATANTE**, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

10.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

10.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

- 10.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o **CONTRATADO** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 10.14. O **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 10.15. O emitente da garantia ofertada pelo **CONTRATADO** deverá ser notificado pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 10.16. Caso se trate da modalidade seguro garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 10.17. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que o **CONTRATADO** cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 10.18. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 10.19. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 10.20. O **CONTRATADO** autoriza o **CONTRATANTE** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.
- 10.21. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente neste contrato.
11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o **CONTRATADO** que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao **CONTRATADO** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I - **Advertência**, quando o **CONTRATADO** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV - **Multa:**
1. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.
 2. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 10% a 15% do valor do Contrato.
 3. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
 4. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 1% a 2% do valor do Contrato.
 5. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 2% a 5% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.10. A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13. Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o **CONTRATADO** possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11.14. Fica limitada em 5% do valor total do contrato, a multa prevista no subitem 1, Inciso IV, desta cláusula.

11.15. De 0,08% do valor do total do contrato, caso a CONTRATADA tenha 03 (três) advertências, conforme previsto na Cláusula Décima Sétima.

11.16. Caso a **CONTRATADA** não apresente ao **CONTRATANTE** a garantia bancária dentro do prazo previsto no item 10.3, será multada em 3% do valor total do contrato.

11.17. Caso a **CONTRATADA** não apresente ao **CONTRATANTE** a garantia bancária dentro do prazo previsto no item 10.3, quando for o caso, será multada em 3% do valor total do termo aditivo.

11.18. Caso as obras digitais no formato HTML não sejam validadas pela **Universidade Federal de Alagoas - UFAL**, instituição contratada para esse fim, o **CONTRATADO** irá indenizar o **CONTRATANTE** o valor negociado para contratação

11.19. No caso de multa cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o **CONTRATANTE** poderá fazer a retenção do valor correspondente a multa no(s) pagamento(s) eventualmente devido(s) à **CONTRATADA** até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja acatada ou acatada parcialmente pelo **CONTRATANTE**, o valor retido correspondente, será depositado em favor da CONTRATADA em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

- 11.20. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, ao valor da garantia prestada ou ao valor retido, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença.
- 11.21. Após a decisão final da defesa apresentada, decorrido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para o pagamento da multa contratual, caso a **CONTRATADA** não tenha realizado o pagamento, o **CONTRATANTE** adotará as seguintes providências:
- 11.22. Atualizará o valor total devido em 1% de juros de mora.
- 11.23. Atualizará mensalmente pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, o valor total devido.
- 11.24. Caso não tenha sido divulgado o IPCA pelos órgãos oficiais, no mês da atualização do valor devido, o **CONTRATANTE** utilizará o IPCA divulgado do mês imediatamente anterior ao mês da atualização do débito devido, podendo, o débito, ser inscrito em Dívida Ativa com a respectiva cobrança amigável ou judicial.
- 11.25. No caso de depósito, o valor correspondente a quaisquer multas aplicadas à **CONTRATADA**, após a prévia defesa, deverá ser depositado no Banco do Brasil, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação, por meio da GRU (Guia de Recolhimento da União) que poderá ser extraída no portal do tesouro: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/siafi> (emissão de GRU simples), em favor do FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE sob os códigos: Unidade Gestora nº 153173, Gestão nº 15253, código de recolhimento nº 28867-5 e CNPJ/CPF do depositante, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação ao FNDE de cópia do comprovante do depósito efetuado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual
- 12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I - Gestão/unidade: 153173

II - Fonte de recursos: 1133000000

III - Programa de trabalho: 12368511120RQ0001

IV - Elemento de despesa: 339032

V - Plano interno: CFF13M60EMN

VI - Nota de empenho: 2026NE470022

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CONTROLE DE QUALIDADE

15.1. Todos as obras didáticas no formato impresso, **se for o caso**, adquiridas e produzidas pela **CONTRATADA**, objeto deste contrato, estão sujeitos à realização de controle de qualidade a qualquer tempo, independente da vigência do contrato, que consistirá na análise de itens de não conformidade.

15.2. Os itens de não conformidade, bem como os procedimentos para a aplicação de penalidades e cálculos de multas, sem prejuízo do disposto na **cláusula décima primeira** deste contrato, estão descritos na **Resolução nº 25, de 21/12/2021** e os procedimentos de análises dos itens de não conformidade estão definidos no “Manual de Instruções para o Controle de Qualidade Física de Livros”, à disposição da **CONTRATADA** nas dependências do **CONTRATANTE**.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela **CONTRATANTE**, a(ao) qual será incumbido de fiscalizar e atestar a execução do objeto deste contrato. O atesto da fiscalização da execução do Termo de Contrato poderá ser efetivado por meio dos documentos processuais emitidos pela empresa contratada pela **CONTRATANTE** para este fim

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO

17.1. Durante a execução do processo de embalagem, paletização e entrega das obras didáticas no formato impresso, **se for o caso**, o **CONTRATANTE** realizará o acompanhamento dos trabalhos no local de expedição. Caso seja verificado descumprimento do disposto nas instruções operacionais, anexo integrante a este contrato, a **CONTRATADA** será advertida por escrito.

17.2. O **CONTRATANTE** poderá emitir uma advertência por semana referente a cada ocorrência constante nas instruções operacionais, anexo integrante deste contrato. Caso a **CONTRATADA** acumule 03 (três) advertências referentes à mesma ocorrência, estará sujeita à penalidade prevista no item 11.15. da Cláusula Décima Primeira.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília-DF, Seção Judiciária de Brasília-DF para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS AFONSO GONÇALVES NEIRA, Usuário Externo**, em 13/03/2026, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUIS RICARDO SOUSA GUTERRES, Diretor(a) de Ações Educacionais**, em 16/03/2026, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5399933** e o código CRC **9C7F98FA**.